



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. de 2019

(Do Sr. Eli Borges)

Altera os arts. 50, 72, 84, 117, 122, 155, 157, 177, 185, 186, 189 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre prorrogação do tempo de duração das sessões, e dá outras providências.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício da competência normativa prevista no art. 51, III, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º. Os arts. 50, 72, 84, 117, 122, 155, 157, 177, 185, 186, 189 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.

§ 4º Não se verificando quórum de presença para início da reunião, o Presidente aguardará, durante uma hora, que ele se complete. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

§ 5º Não será admitido o registro de presença na comissão durante o período em que a reunião estiver suspensa.

Art. 72. O tempo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de líderes que representem um terço dos membros da Casa, sempre por prazo fixo, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 68.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º A prorrogação destinada à apreciação da matéria da Ordem do Dia poderá ser renovada, sempre que necessário, antes do término do prazo da prorrogação anterior. [NR]

.....

Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou pelo Plenário, a requerimento de líderes que representem um terço dos membros da Casa. [NR]

Art. 117.

.....

§ 5º O requerimento de retirada de proposição da Ordem do Dia só pode ser solicitado mediante requerimento assinado pelo autor ou relator da matéria, ou por líderes que representem um décimo dos membros da Casa.

§ 6º Não admite retirada da Ordem do Dia a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um quinto dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número.

§ 7º Os requerimentos previstos nos incisos XII e XIII deste artigo só podem ser solicitados mediante requerimento assinado pelo autor ou relator da matéria, ou por líderes que representem um quinto dos membros da Casa.

§ 8º Os requerimentos de preferência e de inversão de pauta só podem ser solicitados mediante requerimento assinado por um terço dos membros da Casa, ou líderes que representem esse número.

Art. 122. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto de fusão ou por líderes que representem a maioria absoluta dos membros da Casa. [NR]

Art. 155.

Parágrafo único. A aprovação da urgência, nos termos deste artigo, impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na sessão em que a urgência for aprovada, dos requerimentos de retirada de pauta, adiamento de discussão, adiamento de votação e de outros requerimentos incompatíveis com a aprovação da urgência. [NR]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 157.

§ 3º-A A aprovação do requerimento de encerramento de discussão e de encaminhamento a que se refere o § 3º impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na mesma sessão, dos requerimentos de adiamento de votação e de outros incompatíveis com o encerramento da discussão e do encaminhamento. [NR]

Art. 177.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um quinto dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões. [NR]

Art. 185.

§ 3º-A O apoio de Líderes referido no parágrafo anterior deverá ser manifestado em cada votação, vedados o apoio prévio e os acordos de apoio recíproco entre as bancadas.

§ 4º-A O requerimento de quebra do interstício a que se refere o § 4º somente poderá ser apresentado à Mesa após a proclamação do resultado da votação simbólica que se pretenda verificar.

§ 4º-B O requerimento referido no parágrafo anterior será submetido à votação simbólica, obrigatoriamente, sem encaminhamento de votação nem orientação de bancada. [NR]

Art. 186.

II. por deliberação do Plenário, a requerimento de líderes que representem um décimo dos membros da Casa. [NR]

Art. 189.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de líderes que representem um décimo dos membros da Casa, que a votação das emendas se faça destacadamente. [NR]

.....

Art. 193.

.....

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um quinto dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões. [NR]

Art. 2º. Revoga-se o § 3º do art. 72 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Propomos o presente Projeto de Resolução de reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados no sentido de atualizar aspectos referentes às normas regimentais diretamente relacionadas ao andamento das sessões da Casa. Isso mostra-se necessário, uma vez que as regras regimentais atuais se encontram demasiadamente desatualizadas frente à nova realidade da Casa.

O atual Regimento Interno data de 1989. Naquele ano, a Câmara dos Deputados possuía 21 partidos representados. Entretanto, essa representação era concentrada nas maiores bancadas. As 5 maiores bancadas na Câmara dos Deputados em 1989, a saber, o PMDB, o PFL, o PSDB, o PDT e o PDS, possuíam, juntas, 351 deputados, o que representava 71% da composição da Casa. E a casa possuía 14 lideranças, com tempo de líder e estrutura administrativa.

Atualmente, nesse início de 56ª legislatura, a realidade encontra-se alterada de tal forma que as regras regimentais dificultam o regular andamento dos trabalhos. Comparando a realidade atual com a realidade de 1989, hoje se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tem 26 bancadas com representação na Casa, sendo 23 lideranças. Além disso, as 5 maiores bancadas na Casa possuem hoje 213 deputados, o que representa 41% da composição da Casa.

Dessa forma, a regra regimental que limita o tempo da sessão torna-se uma dificuldade para o andamento dos trabalhos. Se em 1989, o tempo de líder de todas as lideranças somadas dava 1 hora e 6 minutos, em junho de 2019, esse tempo está em 2 horas e 11 minutos. Se em 1989 a orientação de bancada consumia até 21 minutos, hoje, ultrapassa os 30 minutos, considerando-se as orientações do líder do governo, da maioria, da minoria e da oposição.

Assim, verifica-se que é prejudicial aos trabalhos a manutenção da prorrogação da sessão em no máximo 1 hora. Propõe-se, assim, que essa prorrogação possa ser maior, para seja possível, dentro da mesma sessão, concluir-se o processo de discussão e votação de matérias da pauta.

Uma segunda alteração que propomos é em relação aos procedimentos para se retirar matérias da pauta. A pauta da Câmara dos Deputados é sempre divulgada na semana anterior, e construída por meio de consenso com o Colégio de Líderes, ou pelo menos com a maioria deste. Não é razoável que, atualmente, qualquer deputado monocraticamente possa requerer a retirada de pauta de uma matéria que foi incluída por um colegiado maior. Propomos então, que haja um quórum de apresentação do requerimento de retirada de pauta de pelo menos um décimo dos membros da Casa, ou de líderes que representem esse número. Além disso, mantemos a possibilidade do autor e do relator da matéria poderem pedir a retirada de pauta, uma vez que ambos possuem interesse direto na aprovação da matéria. Assim, é razoável que ambos tenham legitimidade de propor a retirada de pauta de seus projetos, no objetivo de buscarem maior apoio para uma posterior aprovação do mesmo.

Em relação às matérias em regime de urgência, propomos algumas alterações. A urgência no Regimento Interno da Câmara, conforme a redação do art. 155, indica a intenção da Casa em promover a discussão e votação imediata de proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional. E este requerimento deve ser proposto e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa. Dessa forma, não se faz coerente que, uma vez que o Plenário tenha aprovado esta urgência, seja possível que um décimo dos membros da Casa peça a retirada ou o adiamento do processo de discussão e votação da proposição.

Assim, para que a decisão de aprovar a urgência seja mais coerente com a intenção do art. 155, propomos a inclusão de parágrafo único nesse artigo, prevendo que a aprovação da urgência impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na sessão em que a urgência for aprovada, dos requerimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de retirada de pauta, adiamento de discussão, adiamento de votação e de outros requerimentos incompatíveis com a aprovação da urgência.

No mesmo sentido, propomos que aprovação do requerimento de encerramento de discussão e de encaminhamento das matérias em regime de urgência impeça a apresentação ou implique a prejudicialidade, na mesma sessão, dos requerimentos de adiamento de votação e de outros incompatíveis com o encerramento da discussão e do encaminhamento. E por fim, propomos que os requerimentos de retirada de pauta, de adiamento de discussão e de adiamento de votação das matérias de regime de urgência tenham um quórum de apresentação maior, a saber, de um quinto dos membros da Casa.

Em relação às emendas aglutinativas, propomos uma alteração em relação ao quórum de apresentação da emenda, para que ela possa ser apresentada pela maioria absoluta dos membros da Casa. Essa mudança se faz necessária, pois essa emenda tem o objetivo de buscar o consenso e a aprovação de um texto que seja de maior acordo. Com o quórum de apresentação que tem atualmente no regimento, seu objetivo tem sido desvirtuado, servindo a propósito de atrasar e protelar o processo de votação. Assim, essa alteração mostra-se benéfica ao andamento dos trabalhos.

Em relação ao pedido de verificação de votação, propomos medidas no sentido de deixar mais claro as regras em relação a quem pode pedir, e a quando o pedido de verificação deve ser feito.

Por fim, propomos que a resolução aprovada possa entrar em vigência no prazo de 90 dias de sua publicação. Entendemos ser prudente essa proposta, para que a Casa, a Mesa e as lideranças tenham tempo para se adaptarem às novas regras.

Por estes motivos, e visando ao melhor andamento dos trabalhos da Casa, e a facilitar que a Câmara dos Deputados cumpra seu papel institucional tão indispensável ao povo brasileiro, apresentamos o presente Projeto de Resolução.

Sala de Sessões, em 19 de junho de 2019.

Deputado